



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 218/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA C. A. PADILHA VEÍCULO EIRELI – ME.**

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa C. A. PADILHA VEÍCULOS EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Joaquim Murtinho, nº 2.094, Itanhanga Park, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº **03.878.464/0001-93** e Inscrição Estadual: **Isento**, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG nº 920.155 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alameda das Rosedas, nº 195 - Green Park e representa a CONTRATADA o Sr. Carlos Alberto Padilha, brasileiro, portador do CPF/MF nº 393.760.609-20 e cédula de identidade RG nº 338434 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 180/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 077/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONSTANTE NO LOTE 006, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O NÚCLEO DE HABITAÇÃO POPULAR DA PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 097/2022.**

1.2. TERMO DE REFERENCIA: ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA:

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Os **VEÍCULOS** devem ser entregues conforme termo de referencia, somente no local indicado na **ORDEM DE FORNECIMENTO**, e obrigatoriamente deve ser acompanhada da cópia da Nota Fiscal.

C A PADILHA VEICULOS  
LTDA:03878464000193

Análise de forma digital por CA PADILHA VEICULOS  
LTD/03878464000193  
DNE: 03878464000193  
CNPJ: 03878464000193  
CPF: 03878464000193  
Data: 2023-07-16 11:46:16 - 0102





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o produto ofertado

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da

III - Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

V - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

- Fornecer os veículos atendendo no mínimo as especificações relacionadas no Termo de Referência;
- No caso de quebra de algum veículo, substituir o mesmo num prazo máximo de 12 horas;
- Responsabiliza-ser por toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como troca de óleo, filtros e reposição de pneus;
- *a manutenção preventiva deverá ser agendada com antecedência de no mínimo 5 dias úteis e o prazo para realização da manutenção preventiva não deve ultrapassar 12 horas, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;*
- *a manutenção corretiva não deverá ultrapassar o prazo de 12 horas para realização, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado.*
- Arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA, manutenção, seguros, lubrificantes, pneus, e demais itens pertinentes ao bom funcionamento do equipamento;
- Apresentar para a contratante via e-mail as multas oriundas do uso dos veículos (dentro do período do contrato) no prazo legal para pagamento, identificação e contestação. (Obs: no ato da realização dos contratos, a contratante irá apresentar o e-mail, contato telefônico e o servidor responsável pelo recebimento e o devido encaminhamento das multas);
- Entregar os veículos no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados 1.400 - centro);
- Entregar os veículos devidamente identificados (adesivados) constando: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Naviraí” “Gerência de Receita”. Os adesivos obedecerão o modelo a ser fornecido pela Prefeitura;

C A PADILHA  
VEICULOS  
LTDA:03878464000193

Assinado de forma digital por C A PADILHA VEICULOS  
LTDA:03878464000193  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=MS, ln=CAMPO GRANDE,  
ou=076223700193, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RE, ou=RE e CNPJ A1, ou=descontrole, ou=CA  
A PADILHA VEICULOS LTDA:03878464000193  
Dados: 2023.03.16 11:47:35 -04'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Os veículos deverão ser entregues com película protetora (insulfilm) atendendo a resolução do CONTRAN;
- Os veículos deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive estepe. Os pneus não poderão ser recauchutados. Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V Fornecer combustível adequado para cada veículo;
- VI Disponibilizar motoristas aptos e capacitados para condução dos veículos;
- VII Responsabilizar-se por pagamento, identificação, recurso e contestação de multas;

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 – Os VEÍCULOS deverão ser entregues no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados nº 1.400 - Centro) pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

3.2 - Os VEÍCULOS deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência.

3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços realizados nos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO SEGURO DOS VEÍCULOS**

4.1 - Os veículos deverão ser totalmente segurados;

4.2 - A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

morais;

4.2.1 - Dos valores mínimos de cobertura exigidos:

- Danos materiais a terceiros R\$ 150.000,00
- Danos corporais a terceiros R\$ 150.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros com morte R\$ 30.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros com invalidez permanente R\$ 30.000,00
- Cobertura com Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 30.000,00
- Assistência 24 horas completa.
- Guincho sem limite de quilometragem.

4.3 - A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

4.4 - Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada;

4.5 - No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros;

4.6 - Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento;

4.7 - A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistro, entre outros.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

### REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 1391/2023

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
6	1	39219	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO, MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 101 CV, FLEX, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	GM CHEVROLE T - ONIX PLUS	MÊS	12,00	3.900,0000	46.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>								<b>46.800,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CNPJ 03.155.934/0001-90

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

5.7.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CNPJ 03.155.934/0001-90

**6.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6.3** - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**7.1** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.05.00 16.482 0401 1.004 3.3.90.39.25.00.00 (R 8460).**

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**9.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### **11.2 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.**

**11.2.1** - Das Condições de Entrega: Os **VEÍCULOS** deverão ser entregues no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados nº 1.400 - Centro) pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

**11.2.2** - Dos Requisitos de Aceitabilidade: Os **VEÍCULOS** deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os itens que vierem a ser recusados sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta.

### **11.3 - RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO.**

**11.3.1 - Do Recebimento:** No ato do recebimento os **VEÍCULOS** deverão ser condizentes com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

**11.3.2 - Da Forma de Pagamento:** O pagamento conforme instrumento convocatório será de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e relatório do fiscal do contrato, informando que os serviços foram prestados a contento da administração pública ou sem com o devido aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**11.4 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

**11.4.1 - A Quantidade:** A disponibilidade financeira está prevista por meio de recursos próprios.

**11.5 PRAZO DE ENTREGA:**

**11.5.1** O prazo da entrega será de **15 (quinze)** dias a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação escrita e fundamentada da empresa vencedora do certame.

**11.5.2** Os **VEÍCULOS** deverão ser entregues, no Local indicado conforme **ORDEM DE FORNECIMENTO**, e obrigatoriamente acompanhado da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Serviço.

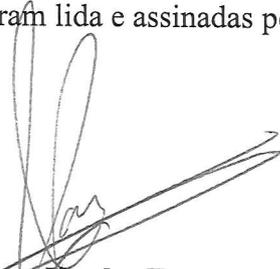
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

  
**Flávio Roberto Vendas Tanus**  
Gerente de Obras e Ordenador de Despesa  
Conforme Decreto nº 002/2023  
**Contratante**

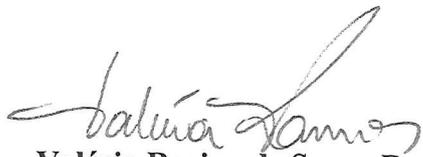
**Naviraí – MS, 16/03/2023.**

**C A PADILHA VEICULOS**  
LTDA:03878464000193

Assinado de forma digital por C A PADILHA VEICULOS  
LTDA:03878464000193  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MS, l=CAMPO GRANDE,  
ou=07620257000195, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=videconferencia, cn=C A PADILHA VEICULOS  
LTDA:03878464000193  
Dados: 2023.03.16 11:51:53 -04'00'

**Carlos Alberto Padilha**  
CPF: 393.760.609-20  
**C. A. PADILHA VEÍCULOS EIRELI**  
CNPJ: 03.878.464/0001-93  
**Contratada**

Testemunhas:

  
**Valéria Regina de Souza Ramos**  
Servidora Municipal  
Matricula nº 3387-1

  
**Felipe Pereira Limeira**  
Servidor Municipal  
Matricula nº 82899-1

RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO:

02 PODER LEGISLATIVO

02.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.19.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Naviraí-MS, 16 de março de 2023.

**ASSINAM** : Ederson Dutra

Salem &amp; Salem Ltda

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2023****CONTRATO:** 166/2023 – **PROCESSO:** 271/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 116/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ: 10.144.274/0001-08**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/03/23 a 10/09/23**VALOR TOTAL:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00 12.361 0502 2.080 3.3.90.30.22.00.00 (R 3012).**ASSINAM:****Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **Mauro Mayer da Silva** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira**, matrícula nº 8129-9, **Regiane Oliveira da Silva Cruz**, matrícula nº 8741-6. Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/03/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2023****CONTRATO:** 218/2023 – **PROCESSO:** 180/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 077/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** C. A. PADILHA VEICULOS EIRELI – ME.**CNPJ:** 03.878.464/0001-93**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA,**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/03/23 a 15/03/24**VALOR TOTAL:** R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.05.00 16.482 0401 1.004 3.3.90.39.25.00.00 (R 8460).**ASSINAM:****Flavio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2023, (pela contratante) e **Carlos Alberto Padilha** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Genicleia Moura de Souza**, matrícula nº 3575-0 e **Juliana Napolitano de Souza**, matrícula nº 2293-4. Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/03/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2023****CONTRATO:** 219/2023 – **PROCESSO:** 180/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 077/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** C. A. PADILHA VEICULOS EIRELI – ME.**CNPJ:** 03.878.464/0001-93**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA,**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/03/23 a 11/10/23**VALOR TOTAL:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GABINETE DO PREFEITO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 04.122 0201 2.002 3.3.90.39.25.00.00 (R 8410).